



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 13134 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito do Município de Marília, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com esteio nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Decreto Estadual 64.862/2020,

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que, alterando a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, dispôs sobre a retomada gradual e opcional das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19;

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

Considerando que em pesquisa realizada junto à comunidade escolar (pais e responsáveis pelos alunos) a média de 78,3% optaram pelo não retorno das aulas presenciais, bem como pesquisa realizada com professores e profissionais de apoio, 91% também optaram pelo não retorno das aulas presenciais;

Considerando a deliberação contrária ao retorno às aulas presenciais, pela Comissão Educacional de Gerenciamento da Pandemia (Covid-19), instituída pela Portaria nº 38564 de 28 de agosto de 2020 como também pelo Conselho Municipal da Educação, instituído pelo Lei nº 6639 de 09 de outubro de 2007;

DECRETA:

Art. 1º O Sistema Municipal de Ensino de Marília retomará as aulas e atividades escolares presenciais no ano de 2021, permanecendo, até o final de 2020, a suspensão das aulas presenciais.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo é extensivo às escolas e creches particulares supervisionadas pelo Município de Marília.

§ 2º O Sistema Municipal de Ensino de Marília (educação infantil e fundamental) deverá manter suas atividades, até o final de 2020, de maneira remota, com aulas não presenciais, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 13.022 de 27 de maio de 2020.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 13134/2020

-fl.02-

§ 3º. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos estabelecimentos da Rede Pública Estadual, Rede Particular de Ensino e Entidades Filantrópicas que abranjam a educação básica obrigatória.

Art. 2º. Os estabelecimentos de Ensino Superior poderão retomar as aulas e atividades escolares presenciais, de forma gradativa, observadas as diretrizes do Plano São Paulo, o disposto no Decreto Estadual nº 65.061, com a redação dada pelo Decreto nº 65.140, ambos de 2020, e a Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020, ou outra legislação que vier a substituir.

Art. 3º. As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir no tocante a aplicação do Plano São Paulo, as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de "Serviços" e os protocolos sanitários pertinentes à educação regulada, conforme estabelecido pela Deliberação 11 do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19 do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos e operacionais, através de Resoluções da Secretaria Municipal da Educação, com o auxílio da Comissão Educacional de Gerenciamento da Pandemia (Covid-19), instituída pela Portaria nº 38564, de 28 de agosto de 2020.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 01 de outubro de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

4



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 13134/2020

-fl.03-


HELTÉR ROGERIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 01 de outubro de 2020.

/amp

